



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES  
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza  
CNPJ 29988441/0001-25

**PARECER REGIMENTAL CONJUNTO DAS COMISSÕES**  
**LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, E**  
**FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**MATÉRIA:** Projeto de Lei nº 020/2023 que dispõe sobre a alteração das Leis Municipais nº 2.854/2019 e nº 2.853/2019, respectivamente, que estabelece a estrutura administrativa e dispõe sobre o plano de cargos e carreiras dos servidores públicos e estabelece as perspectivas de desenvolvimento funcional e normas de enquadramento do Poder Legislativo do Município de Conceição da Barra-ES e dá outras providências.

**AUTORA:** Mesa Diretora da Câmara de Conceição da Barra

---

O Projeto de Lei em epígrafe, vem conjuntamente às Comissões, para análise e parecer, o que fazem por ordem de apreciação da matéria.

A proposição é apresentada pela Mesa Diretora da Câmara de Conceição da Barra, sendo respeitada a reserva de iniciativa consignada no art. 41, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

O projeto em análise visa a alteração das leis acima descritas para alteração da estrutura administrativa deste Poder Legislativo Municipal, bem como, concessão de reajuste salarial para os servidores do quadro de provimento efetivo e em comissão.

Rua Getulio da Silva Guanandy, 1 – Centro - CEP 29960-000-Caixa Postal 98-Conceição da Barra - ES.  
Fax: (27) 3762-1098- Tel (27) 3762-1129- E-mail: [embarra@simonet.com.br](mailto:embarra@simonet.com.br)



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES**  
**Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza**  
CNPJ 29988441/0001-25

Impõe o ordenamento jurídico pátrio que, em caso de reajuste remuneratório, faz-se mister a veiculação de lei competente que o permita e o determine, o que pretende esta Casa de Leis através da legítima apresentação deste Projeto.

Ao apreciar-se a aludida proposta, verifica-se que o setor competente foi diligente em apresentar os dados e o conteúdo expressos em sua proposição e justificativa, permitindo plena análise da repercussão financeira de sua pretensão, e demonstrando no tocante ao mérito orçamentário-financeiro, o cumprimento fiel e integral das exigências constitucionais e legais norteadoras do tema em foco.

Ressalte-se ainda a palpável preocupação da Mesa ao elaborar o projeto em exame, mantendo-o consistentemente amparado pela legislação pertinente, não permitindo emergir qualquer espécie de violação ao texto constitucional, à Lei de Responsabilidade Fiscal ou à Lei Federal 4.320/64.

Constatando que a matéria é relevante para o benefício dos servidores desta Casa que não recebem qualquer tipo de reajuste salarial desde o ano de 2019, sendo as considerações pertinentes às competências desta comissão, concluiu-se pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e JURIDICIDADE da proposição.

Feitas tais considerações e observadas aquelas apontadas pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, no que diz respeito ao cumprimento das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas legais, pugna esta comissão pela ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA da proposição.

Às comissões conjuntamente, Conceição da Barra, 11 de julho de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES  
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza  
CNPJ 29988441/0001-25

  
LUCIARA FERREIRA DA SILVA

Relatora

Pelas conclusões:


  
WERKS LUIZ BOA  
Presidente

  
JOSÉ LUIZ VASCONCELOS  
Membro

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

  
ANDRÉ CLAUDINO ALVES  
Presidente

  
LUCIARA FERREIRA DA SILVA  
Relatora

  
JOSÉ LUIZ VASCONCELOS

Rua Getulio da Silva Guanandy, 1 – Centro - CEP 29960-000-Caixa Postal 98-Conceição da Barra - ES.  
Fax: (27) 3762-1098- Tel (27) 3762-1129- E-mail: [cmbarra@simonet.com.br](mailto:cmbarra@simonet.com.br)

